



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2021.12.30.1

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS NO DEPOSITO DO DEMUTRAN, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 154962021

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

09 de Março de 2022, às 08h 30min.

1. PREÂMBULO

A Senhora Valéria de Carmo Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93 e pelo Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 17h00min ou pelo e-mail: licitacrato@gmail.com

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS NO DEPOSITO DO DEMUTRAN, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).**

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;

P



3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa n° 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VIII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual N° 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.3. Apresentar "*curriculum vitae*" com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo VII**.

4.4 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932;

4.4.1 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).

4.5.1. O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.6.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do

C



exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo IV**;

4.6.3 - Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO, de acordo do **Anexo V**.

4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia 08 de Março de 2022, até às 17h00 min, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 14h00min.

5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2021.12.30.1
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. No dia 09 de março de 2022, às 08h:30min, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

P



5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo **Secretário de Segurança Pública e Gestor do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran**.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o

②



contrato de prestação de serviços (**Anexo VI**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.8. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2022.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O município de CRATO, através da Secretaria de Segurança Pública e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;

8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo II**);

9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo III**);

9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo IV**);

C



9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO (**Anexo V**)

9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO (**Anexo V**).

9.1.6. Modelo de Curriculum Vitae (**Anexo VII**)

9.1.7. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VIII**)

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 17h00min, pela Comissão Permanente de Licitação,

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CRATO, Estado do Ceará.

CRATO/CE, 03 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

CP

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Produto e Serviço <input checked="" type="checkbox"/> Outros	ÓRGÃO EMITENTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública	LICITAÇÃO – 2022
1. OBJETO: Credenciamento Leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens moveis, veiculos apreendidos e removidos para o pátio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Crato-CE.		

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, possa realizar o Leilão de bens móveis.
- 1.2 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, previsto no Art. 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 1.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para Chamamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. OBJETIVO

- 2.1 O presente CREDENCIAMENTO constitui a contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis, no caso específico de veículos automotores apreendidos e removidos para o pátio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deste Município, em acatamento às previsões do Art. 238 do CTB, e que incidam no prazo legal previsto no artigo citado até 31 de janeiro de 2022, conforme relação de veículos a ser expedida pelo DEMUTRAN.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 3º de IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- 3.1.1 O CREDENCIAMENTO vigorará até 31 de dezembro de 2021,



contados data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal do Crato/CE.

- 3.1.2 Se necessário, o contrato poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Leilão, nos limites da Lei 8.666/93 e suas alterações ou sofrer aditivos deserviços.
- 3.2 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura Municipal do Crato/CE serão cadastrados pela Comissão de Leilão.
- 3.3 O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e ordem dos leiloeiros.
- 3.4 O leiloeiro que rejeitar a designação ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado próximo da ordem de designação.
- 3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.6 Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.7 Não cabe a Prefeitura Municipal do Crato qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- 3.8 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais ou ainda no caso de leilão público suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal do Crato/CE.
- 3.9 Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal do Crato/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor" a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Crato/CE.
- 3.10 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal do Crato/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-se em sua conta corrente.
- 3.11 O Leiloeiro renuncia expressamente a Prefeitura Municipal do Crato/CE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente do arrematante.
- 3.12 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal do Crato/CE quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e

pagamento previstas neste Termo.

- 4.3 Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, no edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório, as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos mesmos.
- 4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

5. DOSINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
 - 5.1.1 No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:
 - 5.1.1.1 Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;
 - 5.1.1.2 E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
 - 5.1.2 Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- 5.2 O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão e de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 5.3 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Nestes casos, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 5.4 A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

C



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Crato:

- 6.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- 6.1.2 Apresentar o Edital de Leilão com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 6.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à devida instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 6.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.1.6 Avaliar a instalação e o aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 6.1.8 Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.1.9 Disponibilizar o bem a ser leiloado e seu veículo automotor, a documentação respectiva, desde que a mesma esteja no DEMUTRAN.

6.2 Constituem obrigações do Leiloeiro:

- 6.2.1 Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal do Crato, dentro das normas do termo de credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão.
- 6.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com o especificado neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 6.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal do Crato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 6.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão.
- 6.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do contratante.
- 6.2.8 Ser detentor de uma plataforma que possua vínculo de comunicação como órgão fiscalizador de veículos.

- 6.2.9 Ser detentor de uma plataforma que desvincule os veículos deixando-os aptos para circulação
- 6.2.10 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa de transportes com frota própria.
- 6.2.11 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa com especialização em destruição do código VIN e retirada de placas.
- 6.2.12 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 6.2.13 Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal do Crato a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, bem como os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 6.2.14 Realizar leilões de acordo com a expressa determinação do contratante, em datas a prazo das em conjunto.
- 6.2.15 Darciência a Prefeitura Municipal do Crato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.2.16 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal do Crato em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou danodebemsobresponsabilidade do Leiloeiro.
- 6.2.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Crato cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente.
- 6.2.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal do Crato, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 6.2.19 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 6.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se de ter as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, e especialmente as previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.
- 6.2.21 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto 21.981/31, conforme exposto do §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.2.22 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal do Crato, ou sua

C

5

- qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.2.23 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.2.24 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal do Crato, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal do Crato.
- 6.2.25 Responder perante a Prefeitura Municipal do Crato por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmosem casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal do Crato de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.2.26 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- 6.2.27 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.2.28 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informado no documento de transferência cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 6.2.29 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na refação e identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 6.2.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.


José Jarbas Aguiar Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública

CP

Data Apreensão	Marca / Modelo	Cor	Placa	Nº T.R.V	Pátio	Situação
23/06/2015	VW/LOGUS GLI 1.8	BRANCO	BYC0494	23062015	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/02/2016	FORD/ESCORT GL	MARROM	HVP1930	1022016	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/03/2016	VW/SAVEIRO CL 1.8	BRANCA	MXJ766	21032016	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/04/2018	VW/GOL 16V	BRANCA	HXD4130	24042018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
27/07/2018	FIAT/PALIO FIRE FLEX	BRANCA	HEW3875	27072018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
08/08/2018	GM/CORSA WIND	VINHO	BHN7577	8082018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/09/2018	FIAT/UNO MILLE	VERMELHA	JLF4523	19092018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
9/09/2018	I/RENAULT FLUENCE PRI20A	CINZA	AWO1511	190920182	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/10/2018	GM/CORSA WIND	CINZA	GWR8296	21102018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/11/2018	FORD/CORCEL II	DOURADO	KFI8375	25112018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/12/2018	VW/GOL CL	AZUL	KFU5321	1122018	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/02/2019	FORD/CORCEL GL	PRATA	KHE4860	25022019	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/04/2019	FORD/VERONA 1.8I LX	PRATA	HVB3120	23042019	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/11/2019	YAMAHA/T115 CRYPTON K	VERMELHA	OSG5841	1411191851 14	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/01/2020	CHEVROLET/S10 LTZ FD2	PRETA	OIC1904	9012020185	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/01/2020	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA	KLV5772	2501200274 04	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/01/2020	VW/PARATI 1.6	PRATA	PGE4410	2601204018 40	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
.7/01/2020	FIAT/PALIO SPORTING 1.6	VERMELHA	OIL0534	2701201978 71	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
27/01/2020	TRAXX/JL50Q-9	VERMELHA	POR3960	2701205551 40	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
27/01/2020	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	CINZA	HUR1032	2701205737 69	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/02/2020	HONDA/NXR125 BROS KS	VERMELHA	HWJ4214	3022007381 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/02/2020	VW/GOL 1.6 POWER	BEGE	MVA0877	1002203036 36	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
12/02/2020	YAMAHA FACTOR 125	VERMELHA	NVE4966	1202203453 76	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
12/02/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	PMG7886	1202207141 40	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/02/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	AZUL	OSN8783	1302202829 73	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/02/2020	TRAXX /START 50 Q-2	BEGE		1302203137 70	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/02/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NVA1572	1302205538 03	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/02/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OSJ8525	1902206757 88	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O

Período: - 30/10/2021

página 2 de 9

19/02/2020	HONDA/CG	PRETA	MNR6884	1902200923 49	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/02/2020	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	OIK3854	2602207899 65	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
29/02/2020	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	HXN1103	2902206931 94	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
29/02/2020	HONDA/CG 150 TITAN ESD	CINZA	PNP7734	2902205372 03	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/03/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OCH0864	1032093301 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/03/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OIP1682	2032025245 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/03/2020	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	NVE8569	6032016482 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/03/2020	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	HWT5068	1503202890 13	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
8/03/2020	VW/SAVEIRO CL	BRANCA	BLL5141	1803208425 70	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/03/2020	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	PRETA	OSQ2320	2503203721 89	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
31/03/2020	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	HIE5895	3103206341 71	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/04/2020	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	HUL7184	9042048572 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/04/2020	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	KII3440	1104209295 88	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/04/2020	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	PRETA	OSN5811	1104204257 78	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/04/2020	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	HVQ2714	1904203877 07	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/04/2020	SHINERAY 50CC	AZUL		2304202661 60	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/04/2020	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRATA	NVF0830	2304202273 69	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/05/2020	SHINERAY/PHOENIX 50CC			6052091471 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
J9/05/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	OCI6035	9052057421 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
17/05/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OIG2873	1705208190 22	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/05/2020	TRAXX	PRETA		2005204934 14	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/05/2020	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	HXL8711	2205207766 82	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/05/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OIP4394	2205200312 74	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/06/2020	I/WUYANG WY 125 ESD	PRETA	NQR3178	5062005178 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/06/2020	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	NVE6227	5062072991 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/06/2020	YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	BRANCA	PNM3071	7062025329 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/06/2020	FORD/FIESTA	PRATA	HYV4760	7062014813 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/06/2020	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	HVD1237	7062088305 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/06/2020	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	HVD1237	7062072004 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O

Período: - 30/10/2021

página 3 de 9

08/06/2020	PHOENIX	BRANCA	SEM PLA	8062082687 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/06/2020	SUNDOWN/WEB 100	AZUL	HSZ3843	9062063747 2	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/06/2020	GM/CELTA 4P LIFE	VERMELHA	MYL9456	9062069387 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/06/2020	YAMAHA/YBR 125E	VERDE	HYA5242	1306209416 80	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/06/2020	GM/CHEVETTE	BEGE	MMS3244	1406200439 49	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/06/2020	FORD/KA FLEX	PRATA	PEO6198	1406203654 77	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
28/06/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	OCT2035	2806208193 85	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
28/06/2020	DAFRA ZIG	PRETA		2806201520 82	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
8/06/2020	YAMAHA/YBR 125E	BEGE	HXV1951	2806202453 84	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/07/2020	SHINERAY 50CC	VERMELHA	SEM PLA	2072089605 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/07/2020	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HWY3224	3072055257 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/07/2020	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	HXA2708	3072029559 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/07/2020	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRETA	MCP6067	5072053795 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/07/2020	I/TRAXX JH125 L	PRETA	HYV5932	1307209637 80	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/07/2020	FIAT/STRADA WORKING	VERMELHA	GAP0439	2107207745 95	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
31/07/2020	YAMAHA/FAZER YS250	ROXA	EJP2763	3107206208 45	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/08/2020	HONDA/C100 BIZ ES	VERMELHA	HXE7826	1082099407 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
04/08/2020	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	PRETA	HYV8106	4082073671 3	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
J7/08/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	OIN1537	7082039547 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/08/2020	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	HXB3729	1108207780 79	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/08/2020	DAFRA/SPEED 150		HYT0837	1508204544 63	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/08/2020	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	HVB1201	2008204261 62	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/08/2020	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	NUX0534	2408201923 44	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
30/08/2020	HONDA	VERMELHA	SEM PLA	3008202386 99	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/09/2020	I/CHARMING BRAVAX BX125	PRETA	ORO7290	2092033648 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
04/09/2020	BRAVAX	BRANCA		4092035753 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/09/2020	R/CARVEITEC CV1200	PRETA	OII7097	5092017066 3	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/09/2020	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	HXM6058	1109207554 26	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
12/09/2020	VW/GOL 1.0 TITAN GIV	PRATA	ETP0734	1209204099 69	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O

Período: - 30/10/2021

página 4 de 9

12/09/2020	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	NVC3870	1209209602 14	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/09/2020	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	HUD6724	2009208787 96	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/09/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	NRE1700	2009209984 08	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/09/2020	FORD/VERONA LX	CINZA	CAS1170	2209203583 54	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
29/09/2020	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	VERMELHA	NUR9F85	2909206279 96	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
30/09/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NQW3149	3009209469 38	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/10/2020	SHINERAY . 50CC	AZUL		3102024216 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/10/2020	HONDA/CG 125 FAN	LARANJA	HYH7917	6102022731 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
9/10/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NUZ6934	1910201024 40	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/10/2020	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	HVB1361	2010205556 32	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/10/2020	I/YINXIANG IROS ONE	VERMELHA	PEG8487	2110205616 63	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/10/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OIJ8896	2110209121 16	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/10/2020	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	HUZ0513	2210209985 44	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/10/2020	I/HYUNDAI SANTA FE 3.5	PRATA	NUU5056	2310200190 60	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/10/2020	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	HXY7911	2410208716 04	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/11/2020	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	IAO5299	1112095918 3	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/11/2020	I/WUYANG WY 125 ESD	VERMELHA	NRC2852	9112058624 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/11/2020	DAFRA/ZIG PLUS	PRETA	OIL3403	1511209315 33	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/11/2020	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	HUJ4390	2011204526 37	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/11/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	OIQ9863	2011202636 67	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/11/2020	SHINERAY	BRANCA	0274485	2111203650 95	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/11/2020	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HYK4257	2411208663 47	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
30/11/2020	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	NUW9196	3011206877 62	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/12/2020	VW/FUSCA 1300	VERMELHA	HVO0741	6122089392 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/12/2020	FORD/KA GL	PRATA	DMC4013	1412204554 34	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/12/2020	VW/PARATI CL	CINZA	CCL0078	1512200067 58	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/12/2020	HONDA/CG 125	VERMELHA	HUP4238	1612202419 26	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/12/2020	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OCT9184	1912202378 59	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/12/2020	I/ LONCIN ITALIKA FT 150	VERMELHA	PEO9304	2112208776 15	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
DEMUTRAN

Relatório de Veículos Apreendidos



Período: - 30/10/2021

página 5 de 9

22/12/2020	HONDA/C100 BIZ ES	AZUL	HWO8596	2212208298 97	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/12/2020	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	OIO7305	2312208010 41	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/12/2020	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	HYG0400	2312203947 60	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
27/12/2020	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NQY2569	2712208042 86	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/01/2021	MOTO TRAXX/JL50Q-8	PRETA	POP1971	1012160784 3	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/01/2021	HONDA/CG 125	BRANCA	HVB7120	5012128389 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/01/2021	YAMAHA/FACTOR	ROXA	OCJ9A30	7012153311 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/01/2021	WUYANG	VERMELHA	SEM PLA	1101217164 91	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
3/01/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NVE0774	1301215026 67	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/01/2021	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	PRETA	OSP6537	1501214187 70	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/01/2021	HONDA/NXR160 BROS ESDD	VERMELHA	POR5F99	1601214776 20	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/01/2021	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	OCT6607	1601215910 61	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/01/2021	HONDA/CG 125	BRANCA	KHB0688	2001219032 86	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/01/2021	HONDA/C100 BIZ ES	AZUL	HWS0963	2501217701 90	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/01/2021	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	NRE4750	2601219210 16	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
30/01/2021	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	NUX5535	3001216256 29	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/02/2021	FIAT/DUCATO MINIBUS	BRANCA	HYK4627	1022130808 2	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
08/02/2021	DAFRA	VERMELHA		8022187641 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
J8/02/2021	DAFRA	VERMELHA	SEM PLA	8022163649 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/02/2021	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	BRANCA	OSD0045	9022168996 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
12/02/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	BRANCA	OSH0163	1202216806 04	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/02/2021	SHINERAY	PRETA		1302214365 81	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/02/2021	CHEV/PRISMA 10MT JOYE	PRATA	QUK1584	1302215533 09	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/02/2021	VW GOL	BRANCA	POC 837	2102216376 09	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/03/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NVA1419	1032192009 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/03/2021	HONDA/CBX 200 STRADA	ROXA	HVY6663	6032169062 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/03/2021	SHINERAY	PRETA		7032139973 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
08/03/2021	VW/KOMBI	BRANCA	PEV9524	8032193097 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/03/2021	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OIB6971	9032115396 2	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O

Período: - 30/10/2021

página 6 de 9

10/03/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	VERMELHA	OCS2176	1003218258 26	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/03/2021	YAMAHA/YBR 125K	AZUL	HZA8134	1003210726 19	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/03/2021	KASINSKI/COMET 150 70	PRETA	OCN6744	1303211617 80	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/03/2021	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	OIC1056	1303214157 23	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/03/2021	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HXM4843	1303216657 60	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/03/2021	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	OSJ7202	1303213736 76	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/03/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OCO3863	1303215499 99	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/03/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	OCQ6834	1403218689 80	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
5/03/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	KLQ1939	1503215300 75	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/03/2021	YAMAHA/YBR 125E	PRATA	HWK1407	1603216353 15	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/03/2021	YAMAHA/YBR 125K	AZUL	HXB7782	1603212187 36	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/03/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	HWG5113	2003217988 83	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/03/2021	DRAFRA ZIG	PRETA	SEM PLA	2003212390 83	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/03/2021	TRAXX STAR	PRETA		2103213875 69	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/03/2021				2203217681 48	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/03/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OCO6403	2203215624 67	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/03/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NVC9092	2203211234 25	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/03/2021	CHEV/PRISMA 10MT JOYE	PRATA	QUK1594	2403218787 53	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
J1/04/2021	HONDA/C100 BIZ	AZUL	HWY0517	1042160543 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/04/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	BRANCA	OIP8990	1042112107 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/04/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	NVF2679	5042189379 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/04/2021	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	HXY2338	6042109772 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/04/2021	VW/GOL 16V	CINZA	DCX1856	1404213346 76	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/04/2021	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	HVD5795	1404212505 89	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
17/04/2021	YAMAHA/YS150 FAZER ED	PRETA	NQI4282	1704215503 87	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/04/2021	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HYY4131	2504219725 02	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/04/2021	HONDA/CG 160 START	PRETA	POX6E40	2504211689 57	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/05/2021	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	HWU4406	1052109023 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/05/2021	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HYJ9457	2052188005 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O

Período: - 30/10/2021

página 7 de 9

13/05/2021	BRAVAX	PRETA		1305212444 75	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/05/2021	HYUNDAI/CRETA 16A PULSE	BRANCA	PNR3891	1405211844 09	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/05/2021	FORD/KA	PRATA	HWY9203	1605219888 85	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/05/2021	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	PMA7495	2305216265 29	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/05/2021	SHINERAY	VERMELHA	0000000	2505218354 27	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/06/2021	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	PME0052	5062133717 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/06/2021	HONDA/CG 160 FAN	CINZA	PMW1853	9062178542 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/06/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	OSL5862	1006212700 44	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
0/06/2021	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	PRETA	OZA3079	1006210749 60	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/06/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NUZ5565	1306214319 61	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/06/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	ROXA	OIA8104	1306210258 83	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/06/2021	DAFRA/SUPER 100	PRETA	HYT1696	1406213515 45	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/06/2021	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	NQW4246	1406219029 14	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/06/2021	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	OSH5783	1606210989 91	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/06/2021	YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	VERMELHA	PMT0602	2006216325 06	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/06/2021	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	OIF5718	2606210200 48	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/07/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	NVB8250	3072109345 2	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
04/07/2021	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	PRETA	NQN9134	4072139727 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
J8/07/2021	ZIG DAFRA	PRETA		8072198840 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
08/07/2021	DAFRA	PRETA		8072158033 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
12/07/2021	ZIG 50	VERMELHA		1207218795 42	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
13/07/2021	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	HXT0275	1307215224 03	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/07/2021	NÃO IDENTIFICADO	PRETA		1507213741 57	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/07/2021	CHEVROLET/MONTANA LS	BRANCA	NVE0080	1607215422 39	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/07/2021	YAMAHA/NEO AT115	PRETA	NRC7921	2207215313 09	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/07/2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	LARANJA	PMV8031	2507211567 22	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/08/2021	YAMAHA	VERMELHA	SEM PLA	5082186718 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/08/2021	FIAT/UNO MILLE FIRE	AZUL	HXI0605	5082158107 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/08/2021	DAFRA TANQUE	PRETA		7082176615 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
DEMUTRAN

Relatório de Veículos Apreendidos

Período: - 30/10/2021



página 8 de 9

07/08/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRATA	NVE4277	7082104057 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/08/2021	XY500 SHINERAY	VERDE		1008215968 01	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/08/2021	50/ CICLOMOTOR ANO 2014 HAIKOU	VERMELHA		1008214716 43	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/08/2021	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	HYR9185	1508218354 02	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
22/08/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	HXD9189	2208211100 62	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/09/2021	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	HXT8297	5092114924 6	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
07/09/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NUU9448	7092174713 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
09/09/2021	FIAT/UNO MILLE SMART	AZUL	HXA1761	9092135558 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
11/09/2021	MOTONETA MARCA IROS	PRETA		1109218814 73	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/09/2021	HONDA/CB 300R	AZUL	OIO4252	1409215785 75	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/09/2021	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NUU0262	1909216440 43	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
24/09/2021	SHINERAY	PRETA	SEM PLA	2409215257 49	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/09/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	GYF7398	2609218848 45	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
01/10/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	NVD2815	1102187988 1	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/10/2021	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	HYO1931	2102142462 5	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/10/2021	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	HYF2378	3102176447 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
04/10/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	VERMELHA	NQY9287	4102128680 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/10/2021	HONDA CG 150	VERMELHA		6102186753 0	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
15/10/2021	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	BRANCA	FBF5111	1510214945 43	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/10/2021	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	DLN7A04	1910212554 76	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/10/2021	HONDA/CB 300R	VERMELHA	OII1544	2110212445 30	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/10/2021	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	BRANCA	PNA4086	2610210079 30	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
31/10/2021	HONDA/CB 300R		IQR0292	3110211967 43	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
02/11/2021	YAMAHA YBR	VERDE		2112131933 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/11/2021	SHINERAY	AZUL		1411217000 71	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
14/11/2021	TRAXX	PRETA		1411211465 07	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/11/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	JQG1863	1611219624 04	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/11/2021	YAMAHA/CRIPTON	PRETA	OIE6933	1611215139 27	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/11/2021	HONDA/NXR150 BROS KS	VERMELHA	HXY5903	1611216315 87	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
DEMUTRAN
Relatório de Veículos Apreendidos



Período: - 30/10/2021

página 9 de 9

21/11/2021	HONDA/BIZ 125 KS	CINZA	HYQ0393	2111216025 54	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
21/11/2021	SHIBERAY		SEM PLA	2111218763 70	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
26/11/2021	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	VERMELHA	PND9525	2611217502 37	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
28/11/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	OSV8649	2811213124 47	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
03/12/2021	FORD/PAMPA L	CINZA	KKN0440	3122141781 7	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
05/12/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	PRETA	OCT4987	5122159423 8	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
06/12/2021	I/VW AMAROK CD 4X4 TREND	PRATA	QKL5097	6122186985 4	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
08/12/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	ORX6714	8122191191 9	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
10/12/2021	YAMAHA/T115 CRYPTON K	BRANCA	PMV8610	1012217033 00	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
16/12/2021	HONDA/CG 125I FAN	VERMELHA	PMO1823	1612215016 06	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
17/12/2021	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HXY6582	1712214267 65	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
18/12/2021	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	VERMELHA	NRA9421	1812217605 81	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/12/2021	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	HXL5296	1912218056 30	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/12/2021	HONDA/CG 150 TITAN ES	AZUL	MVD1274	1912212667 31	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
19/12/2021	HONDA	PRETA		1912213731 24	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
20/12/2021	SHIBERAY 50CC	PRETA	SEM PLA	2012219808 29	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
23/12/2021	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	HWN2825	2312218816 96	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/12/2021	HONDA/NXR150 BROS KS	PRETA	NQU3546	2512215074 14	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/12/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	NVE5509	2512210609 36	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
25/12/2021	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NUT8559	2512212275 38	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
28/12/2021	HONDA/C100 BIZ	VERDE	HBK6670	2812214737 73	PATIO DEMUTRAN	APREENDID O
TOTAL:		252 - APREENDIDO: 252 - DEVOLVIDO: 0				



ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF N°.

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones:

Fax:

..... (nome), Leiloeiro Oficial,
matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°
....., vem requerer seu credenciamento
perante o Município de CRATO, para prestação dos serviços de
alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica,
de propriedade do Município de CRATO, de acordo com as condições
estabelecidas no Edital de Credenciamento n°
_____.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

C



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

④



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____ , ____ de _____ de 20__.

Assinatura

C



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial,
inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO,
especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou
parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de
pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do
Município de CRATO.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

①



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO
OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CRATO CE E

CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE CRATO/CE, com sede _____, por meio da SECRETARIA DE _____, neste ato representada por seu Secretário Sr. _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com _____ escritório _____ à _____ n° _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA"

(P)



para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao

(P)



LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:

Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;

E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados,

C



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF N° _____, que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de CRATO, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE.

②



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CRATO, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

C



ANEXO VII

MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome _____ completo:

Masculino () Feminino () - Estado civil:

Filiação:

Pai:

Mãe:

Local _____ de _____ nascimento:

Data de nascimento: ____/____/____ - Idade:

Identidade: _____ Órgão Expedidor:

Expedição: ____/____/____ CPF:

Título _____ de _____ Eleitor:

Endereço _____ Residencial:

Bairro: _____ Cidade:

CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____

Celular: (____) _____

2. Informações Profissionais

Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e
posse: ____/____/____ Endereço Comercial:

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone comercial: _____

(Handwritten mark)



(____) _____ Home Page: _____ e-
mail: _____

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia,
recursos humanos e comunicação)

4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

Extra-Judiciais

5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o
desempenho na atividade de Leiloeiro:

CP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO VIII

Instrução Normativa n° 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.

C



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem

C

encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 25 anos completos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;

IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;

X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e

XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

I - em dinheiro;

II - fiança bancária; e

III - seguro garantia.

C

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

C

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exhibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

- I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e
- IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

(P)

SEÇÃO VI Das Penalidades

Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

- I - multa;
- II - suspensão; e
- III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

(P)

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e
- IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

- I - ex-offício;
- II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
- III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

(P)

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

~~§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.~~

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

Publicada no D.O.U. de 03/05/2010.